

04/10/2024  
16:30

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ - UNIFAP

REF. PREGÃO ELETRÔNICO No 90004/2024

IPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA,  
Pessoa  
Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 34.816.295/0001-90, localizada  
à C 01,  
Lotes 01 e 12 Sala 815, TAGUATINGA CENTRO – DF, neste ato representado  
pelo Sr.  
Esdriel Pires Gonçalves, inscrito no CPF n. 014.545.161-51, vem apresentar;

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fulcro no artigo 164, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 5o, XXXIV,  
da

Constituição Federal/88, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua  
apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do  
procedimento licitatório em tela, afastar exigências de habilitação em desacordo  
com a lei, bem como apontar graves direcionamentos no tocante a habilitação  
técnica e especificações dos materiais que compõem o processo, extrapolando o  
disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, ressalta-se que o

que  
busca esta impugnante é evitar que ocorra flagrante restrição do universo de  
possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA  
CONTRATAÇÃO MAIS

VANTAJOSA, senão vejamos:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o que determina o item 12.3 do instrumento convocatório,  
o prazo decadencial para impugnar os termos do edital é de até 3 (cinco) dias  
úteis

anteriores a data fixada para abertura do pregão, como observa-se:

12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por  
irregularidade na aplicação da Lei no 14.133, de 2021 , devendo protocolar o  
pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

No caso em tela, a abertura do certame está marcada para o dia 07 de  
outubro de 2024 às 09h, conclui-se, portanto, pela tempestividade desta  
impugnação.

#### II. DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP , por  
intermédio

da comissão permanente de licitações, lançou o edital de Pregão Eletrônico no  
90004/2024 cujo objeto é “ Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA

ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS (CABEAMENTO  
ESTRUTURADO, REDE

WIRELESS, MANUTENÇÃO DE NOBREAKS, AUDIOVISUAL,  
VIDEOMONITORAMENTO, REDE

ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO).”, conforme as especificações técnicas dos  
serviços

contidas no Edital e seus anexos.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo  
licitatório, a fim de que se cumpra os princípios Administrativos basilares,

indispensável  
se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei  
no 14.133/2021 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988  
Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios  
de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifo nosso)

Assim, visando o fiel cumprimento do princípio da Legalidade e dos demais princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de forma objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas

para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 9º da lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; (grifo nosso)

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) (grifo nosso)

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo de engenharia elétrica, eletrônica e de telecomunicações, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer as mais diversas soluções,  
na forma como especificada no edital em questão.

Para além do fato de que o certame traz consigo exigências que extrapolam o previsto em lei, temos ainda o flagrante e grave direcionamento a um  
club de integradores de um fabricante específico como será demonstrado, e tudo  
muito bem distribuído nas exigências do edital e seus anexos.

Sendo assim, esta impugnação não visa embaralhar o procedimento licitatório, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja os princípios

basilares administrativos, especialmente aos princípios da Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade. Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer

com nossos apontamentos a respeito das exigências merecedoras de análise e revisão, principalmente na exigência de documentos habilitatórios não essenciais a

realização do objeto e não previstos no rol taxativo da Lei 14.133/2021.

**III DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM DESACORDO COM A LEI**

Inicialmente, importante destacar que a Lei 14.133/2021, prevê de forma taxativa os documentos que poderão ser exigidos dos pretendentes licitantes quando da fase de habilitação nos certames licitatórios, sendo;

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e

técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Embora o legislador seja taxativo quando aos limites de exigência de habilitação técnica, o edital traz diversas exigências para fins de qualificação técnica

que não encontram amparo legal, e de certo restringe a competitividade e por consequência fere o objetivo fim da licitação, da CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

A ADMINISTRAÇÃO, das exigências não previstas em lei, destacamos;

8.30. A LICITANTE deverá comprovar possuir profissionais Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições compatíveis com o objeto licitado e com Certidão de Registro, válida, emitida em nome destes profissionais, pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. (Grifo nosso)

Como se observa o item 8.30 é cristalino quando diz que a licitante deverá possuir em seu quadro os engenheiros Civil, Eletricista e ou de Telecomunicações,

além de Engenheiro de Segurança do Trabalho, porém não se justifica a exigência

de engenheiro civil, conforme pode-se observar na planilha de materiais e serviços

que compõem o processo não há atividades correlatas com as atribuições de Engenharia Civil, tão somente Elétrica e de telecomunicações, ressalta-se que não é

um ou outro, a exigência é clara, deverá comprovar ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO

ELETRICISTA E OU ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

De certo que tal exigência desnecessária além de restringir a participação de diversos licitantes, traz um custo desnecessário a administração. Caso a Administração tenha dúvidas sobre as necessidades e atribuições que compõem a

planilha de materiais e serviços pode inclusive consultar o CREA AP, que de certo será

confirmada a afirmação desta impugnante.

Em outros 3 tópicos temos outras exigências em descompasso com a lei, sendo elas;

8.35.3 Comprovar que possuir profissional(is) com certificado técnico do fabricante, em instalação de fibra óptica, para no mínimo 02 (dois)

funcionários, possuindo qualificação para instalação de fibras ópticas;

8.35.4 Comprovar que possuir profissional(is) com certificado técnico do fabricante, em instalação de cabeamento estruturado para no mínimo 02 (dois) funcionários, estando aptos nos procedimentos de instalação do cabeamento estruturado;

8.35.5 Comprovar que possui profissional com certificado em Instalação e Gerenciamento de equipamentos ativos de rede LAN Switching, Alcatel, Aruba, Cisco, HPE, Dell, Huawei ou similar, para no mínimo 01 (um) funcionário,

estando apto nos procedimentos de configuração de equipamentos ativos de redes, switch, access point, câmeras de videomonitoramento, entre outros;

Tais exigências são totalmente descabidas, principalmente em um pregão com critério de seleção de menor preço. Visto que há um verdadeiro “processo seletivo” de profissionais, com avaliação curricular inclusive. A exigência em questão

além de irregular, restringe a competitividade do certame, principalmente levando

se em conta o curto espaço de tempo entre a publicação e a abertura do certame, teria a licitante além de atender as exigências legais dispor de tempo e recursos para

tentar selecionar profissionais de alta capacidade técnica, detentor de certificados,

ainda que apenas para firmar uma declaração de forma a viabilizar a participação.

Manter a exigências mencionadas nos itens 8.35.3, 8.35.4 e 8.35.5 é ilegal, imoral, descabida e restritiva, por padecer de justificativas e razões para sua manutenção, maculando o certame por vício insanável, podendo resultar em responsabilização do pregoeiro e sua equipe, conforme vasta jurisprudência.

As exigências de Engenheiro Civil, além de técnicos certificados, são

agravados ainda pela exigência constante no item 8.43 que diz;

8.43 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o LICITANTE se sagre vencedor do certame; (grifo nosso)

Embora ao final do item seja citado a possibilidade de assinatura de termo de compromisso, porém trata-se de prestador de serviço, deixando margem para dupla

interpretação de como se dará esta comprovação, imperioso destacar que nessa fase

ainda não há qualquer confirmação da possível contratação, as exigências previstas

no edital devem se restringir a comprovações mínimas de que o interessado tem condições de ofertar o bem ou serviço, sem trazer exigências desarrazoadas que frustrem a participação do maior número de interessados possíveis.

É ilegítimo solicitar a comprovação de profissionais que não possuem similaridade com o objeto a ser executado, além de profissionais detentores de certificados, tais exigências, são manifestamente equivocadas, pois significaria

dizer

que, antes mesmo de ser divulgado o resultado da licitação, os interessados já precisariam contratar e pagar antecipadamente por um profissional, além de providenciar a inclusão de tal profissional como responsável técnico perante o conselho profissional, antecipando todos os custos financeiros decorrentes da potencial

contratação, sem qualquer garantia da efetiva contratação.

Ou seja, para aqueles interessados em participar da licitação e que não fossem declarados vencedores, a adoção de todas essas providências ainda na fase

de habilitação gera um prejuízo desnecessário, sendo prejudicial para a própria Administração Pública, pois passaria a contar com um número menor de interessados nas licitações realizadas.

Importante destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133/2021), em seu art. 67, inciso I, passou a exigir apenas a “apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente”, retirando

expressamente a regra prevista na legislação anterior de que o profissional já deveria

integrar o quadro permanente da empresa na fase de habilitação.

Temos ainda para fins de habilitação a seguinte exigência que não faz parte do rol de documentos permitidos em lei, e que também restringe a competitividade;

8.45.12. Para fins de obtenção de futura Garantia Estendida ofertada pelos diversos Fabricantes de solução de cabeamento metálico e óptico, será exigido para fins de qualificação técnica, que a empresa vencedora apresente em seu nome junto aos documentos de habilitação, Certificado de Garantia Estendida com no mínimo 25 (vinte e cinco) Anos, emitido pelo Fabricante da Solução de Cabeamento Cat. 6, onde conste que a empresa vencedora já realizou pelo menos uma obra com instalações de cabeamento estruturado Cat. 6 em que o Fabricante da solução emitiu a Garantia Estendida de 25 (vinte e cinco) anos

Entendemos ser indispensável a Administração solicitar a garantia estendida de 25 anos dos serviços a serem executados, porém solicitar apresentação de documento emitido anteriormente para fins de habilitação técnica além de restringir a

participação de diversos licitantes, não encontra sustentação na lei, é ilegal.

**IV DAS EXIGÊNCIAS DE DECLARAÇÕES DE FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS DIRECIONADOS**

De antemão registra-se que os Tribunais de Contas consideram exigências de declaração de fabricante ou carta de solidariedade restritivas por violar os princípios

básicos da isonomia e da competitividade entre os licitantes, além de configurar descumprimento ao propósito da seleção da proposta mais vantajosa a Administração.

A solicitação deste tipo de declaração deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame, excluindo indevidamente possíveis concorrentes.

O edital traz a seguinte exigência no tocante a apresentação de

declarações;

5.20.6 A contratada será responsável pela retirada dos cabos de

instalações antigas de cabeamento estruturado de dados. Sendo necessário apresentar, juntamente com a habilitação, uma carta do fabricante dos materiais de cabeamento ofertado declarando que este possui no Brasil processo para tratamento de resíduos provenientes do descarte de produtos de cabeamento estruturado sendo o material reciclado com os devidos cuidados para o meio ambiente evitando se que este entulho venha a ocasionar a sua degradação. (grifo nosso)

O que torna tal exigência ainda mais grave é o fato de que o fabricante que possui os procedimentos listados no tópico relativo a sustentabilidade é a Furukawa, porém ainda que a Furukawa possua o programa Green IT, os demais integradores e

licitantes tem alternativas que atendem o determinam o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis bem como da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei

12.305 de 02 de agosto de 2010.

A responsabilidade no tocante a correta destinação dos resíduos não é uma exclusividade do fabricante dos materiais, mas de todos os agentes envolvidos, conforme preconiza o parágrafo primeiro da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Daí se observa uma flagrante irregularidade no tocante as exigências que fazem parte do tópico sustentabilidade, pois embora a responsabilidade com a correta

destinação seja de todos, os procedimentos listados nos itens 4.12 a 4.19 são processos

do programa Green IT da Furukawa, e a partir do momento que se exige uma uma

declaração deste único fabricante detentor destes processos, delega-se a ele a prerrogativa de decidir para quais fornecedores irá fornecer a declaração, soma-se a

isto o fato de que esta destinação conforme citado não é uma prerrogativa única do

fabricante, e aos instaladores e integradores existem outras alternativas de destinação

correta dos resíduos.

Agravado ao fato acima citado, temos ainda que diversas especificações de materiais que constam no termo de referência, apenas a Furukawa atende, sendo eles;

a) ITEM 02 - Conectorização de cabo U/UTP em tomadas RJ45 fêmea CAT.6 com

fornecimento e certificação do ponto U/UTP, a alínea K onde se exige "k.Quantidade de ciclos de inserção mínimo 1000 RJ45;" A norma IEC 60603-7 define as quantidade de 750 inserções no conector, a exigência de 1000 inserções é uma característica específica apenas da Furukawa

b) ITEM 04 - Conectorização de cabo F/UTP em tomadas RJ45 fêmea CAT.6A com

fornecimento e certificação do ponto F/UTP, a alínea J onde se exige "j.Quantidade de ciclos de inserção mínimo 1000 RJ45;" A norma IEC 60603-7 define as quantidade de 750 inserções no conector, a exigência de 1000 inserções é uma característica específica apenas da Furukawa

c) ITEM 04 - Conectorização de cabo F/UTP em tomadas RJ45 fêmea CAT.6A com

fornecimento e certificação do ponto F/UTP, a alínea G onde se exige “g.Fornecido com tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, (na própria tampa), do ícone de identificação;” Esta não é uma exigência que consta em norma e trata-se de uma característica específica apenas da Furukawa

d) ITEM 05 - Instalação de Patch Cable CAT.6 1,5M para manobra dentro do rack

alínea J onde se exige, “Deve-se atender a flamabilidade mínima de LSZH: norma IEC60332-3”, Apenas a Furukawa atende este item, todos os demais fabricantes de mercado atuam dentro da norma IEC60332-1.

e) ITEM 07 - Instalação de Patch Cable CAT.6A 1,5M para manobra dentro do rack

e em equipamentos, alínea K onde se exige, “k. Deve-se atender a flamabilidade mínima de LSZH: norma IEC60332-3”, Apenas a Furukawa atende

este item, todos os demais fabricantes de mercado atuam dentro da norma IEC60332-1.

f) ITEM 08 – Instalação com fornecimento de patch pannel de 24 portas Cat. 6/6

A, alínea E onde se exige “e. Todas as posições devem ser numeradas permitindo a identificação das conexões e permitir a inserção de ícones coloridos;” e alínea H onde se exige “h. Deve possuir todos os acessórios necessários para instalação em rack, tais como: parafusos de fixação, Ícones azul e vermelho, portas etiquetas em acrílico e guia traseira que permite a fixação individual dos cabos;”, ambas as exigências não características definidas em normas, mas particularidades dos produtos Furukawa, apenas este fabricante atende.

g) ITEM 42 – Instalação com fornecimento de DIO (sem fusões) de 6 FO com acessórios, alínea C onde se exige “c. Kit Placa LGX: conjunto composto por 3 placas LGX, adequadas para adaptadores SC ou LC, ou FC ou ST, disponível em material plástico ou metálico.”, a exigência de disponibilidade de adaptadores ST e FC além de estarem em desuso no mercado e não encontrarem respaldo nas normas, é uma particularidade do produto Furukawa.

h) ITEM 43 – Instalação com fornecimento de DIO (sem fusões) de 12 FO com acessórios, alínea C onde se exige “c. Kit Placa LGX: conjunto composto por 3 placas LGX, adequadas para adaptadores SC ou LC, ou FC ou ST, disponível em material plástico ou metálico.”, a exigência de disponibilidade de adaptadores ST e FC além de estarem em desuso no mercado e não encontrarem respaldo nas normas, é uma particularidade do produto Furukawa.

i) ITEM 44 – Instalação com fornecimento de DIO (sem fusões) de 24 FO com acessórios, alínea C onde se exige “c. Kit Placa LGX: conjunto composto por 3 placas LGX, adequadas para adaptadores SC ou LC, ou FC ou ST, disponível em material plástico ou metálico.”, a exigência de disponibilidade de adaptadores ST e FC além de estarem em desuso no mercado e não encontrarem respaldo nas normas, é uma particularidade do produto Furukawa.

j) ITEM 45 – Instalação com fornecimento de DIO (sem fusões) de 48 FO com acessórios, alínea C onde se exige “c. Kit Placa LGX: conjunto composto por 3 placas LGX, adequadas para adaptadores SC ou LC, ou FC ou ST, disponível em material plástico ou metálico.”, a exigência de disponibilidade de adaptadores ST e FC além de estarem em desuso no mercado e não encontrarem respaldo nas normas, é uma particularidade do produto

Furukawa.

k) ITEM 47 – Lançamento com fornecimento de cabo com 6 fibras SM CFOA-AS em estrutura aérea, alínea K onde se exige “k.Deve apresentar diâmetro do campo modal: i) 8,6 a 9,6 em 1310 nm; ii) 9,7 a 10,9 em 1550 nm;”, é uma exigência que não encontra sustentação nas normas técnicas e uma característica exclusiva do fabricante Furukawa.

l) ITEM 48 – Lançamento com fornecimento de cabo com 12 fibras SM CFOA-AS em estrutura aérea, alínea K onde se exige “k.Deve apresentar diâmetro do campo modal: i) 8,6 a 9,6 em 1310 nm; ii) 9,7 a 10,9 em 1550 nm;”, é uma exigência que não encontra sustentação nas normas técnicas e uma característica exclusiva do fabricante Furukawa.

m) ITEM 49 – Lançamento com fornecimento de cabo com 24 fibras SM CFOA-AS em estrutura aérea, alínea K onde se exige “k.Deve apresentar diâmetro do campo modal: i) 8,6 a 9,6 em 1310 nm; ii) 9,7 a 10,9 em 1550 nm;”, é uma exigência que não encontra sustentação nas normas técnicas e uma característica exclusiva do fabricante Furukawa.

n) ITEM 50 – Lançamento com fornecimento de cabo com 48 fibras SM CFOA-AS em estrutura aérea, alínea K onde se exige “k.Deve apresentar diâmetro do campo modal: i) 8,6 a 9,6 em 1310 nm; ii) 9,7 a 10,9 em 1550 nm;”, é uma exigência que não encontra sustentação nas normas técnicas e uma característica exclusiva do fabricante Furukawa.

Como se observa além do grave fato de ter o as especificações no tocante a sustentabilidade serem uma fiel cópia dos processos que consta no programa Green

IT da Furukawa, se exige a declaração e temos ainda diversas especificações que são

exclusividade deste único fabricante, e de certo que manter tais exigências irá cercar

a participação de diversos licitantes, acarretando inclusive prejuízos a administração.

Ressalta-se que a Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, utilizada como base para este processo licitatório exsurge com um viés mais garantista para a administração,

com maior previsibilidade para a destinação das receitas públicas e, de maneira bastante escurteira, elenca os objetivos do certame como sendo:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

As exigências e especificações acima mencionadas não apenas restringem a participação de potenciais licitantes, mas também contrariam o princípio da igualdade de condições para todos os concorrentes, conforme disposto na legislação vigente.

#### IV DOS PEDIDOS



Requer-se, que seja processada a presente impugnação nos termos da Lei, para que seja reformulada as cláusulas e condições aqui evidenciadas pertencentes ao Edital e seus anexos, de forma que sejam modificadas as exigências de habilitação técnica bem como alteradas as exigências de especificações técnicas nitidamente direcionadas, além do programa de sustentabilidade que trata-se de uma replicação dos procedimentos e um fabricante. Solicita-se ainda a exclusão de qualquer exigência de declaração de fabricante.

Em si negando provimento, que assim o faça por escrito, pois assim é que a Constituição Federal, além de afirmar que a administração Pública deve pautar sua conduta pela observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput.), também considera garantias individuais do cidadão, a obtenção junto aos órgãos públicos, de informações de interesse pessoal ou de interesse coletivo ou geral (art. 5o, XXXIII) e a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal (art.5XXXIV, “b”).

Por fim, que seja determinada a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, com as correções pleiteadas, assim como a reabertura dos prazos legalmente previstos, com as devidas correções no Ato Convocatório

É o que se espera da cultura, do saber jurídico e do alto descortino de todos os membros dessa Honrosa equipe de Licitações da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP.

Havendo qualquer manifestação em relação ao certame, requer seja informado a esta interessada por meio do endereço eletrônico esdriel@ipseg.eng.br .

Neste termos, Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2024

IPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Esdriel Pires Gonçalves  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
Eng. Eletricista CREA 25.603 D/DF

RESPOSTA No 71 / 2024 - NTI (11.02.11)  
No do Protocolo: 23125.022603/2024-37

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

NOTA TÉCNICA

NT: 005/2024

ASSUNTO: Impugnações - pregão eletrônico no 90004/2024

1.

OBJETIVO

Apresentar resposta à impugnação da empresa IPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ao pregão eletrônico no

90004/2024 da  
Universidade Federal do Amapá.

2.

## DAS RESPOSTAS

Em análise aos itens abaixo relacionados, referente às impugnações da licitante IPSEG

SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA?  
CNPJ:34.816.295/0001-90,

este corpo técnico submete o seguinte entendimento:

IMPUGNAÇÃO 01: Da alegação que a exigência de que a licitante comprove possuir

profissionais Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro de Telecomunicações,

Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições compatíveis com o objeto licitado e

com Certidão de Registro, válida, emitida em nome destes profissionais, pelo Conselho

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, denota-se como uma exigência

desnecessária e restritiva à competição.

RESPOSTA 01: Este corpo técnico entende que para execução dos serviços e responsabilização técnica, os profissionais envolvidos devem ter atribuição de engenharia

nas áreas solicitadas, pois diferentemente do alegado, os itens de serviços dispostos no

relatório de itens do objeto, apontam a necessidade dos profissionais elencados em

conformidade com a Resolução CONFEA No 218 DE 29/06/1973.

Seguindo a mesma resolução, restou claro as atribuições de cada profissional da área de

engenharia, assim a equipe técnica de planejamento da contratação previu a necessidade do

profissional engenheiro civil para a execução dos serviços de construção de infraestrutura

subterrânea em PEAD constituída pelo método MD (método destrutivo) ou MND (método não

destrutivo)

04/10/2024,

09:04

[sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)  
[imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970) 1/9

destrutivo), além de construção de caixas de passagens subterrâneas, para execução dos

serviços elencados, faz-se necessário a execução de outros serviços acessórios já inclusos

na execução principal, são eles, abertura de valas em vias públicas pavimentadas e

calçadas, recomposição de calçadas e passeios, recomposição de vias públicas com

cobertura em asfalto ou concreto, manutenção e recomposição em infraestruturas

subterrâneas já existentes danificadas pela abertura de valas, recomposição de revestimentos, telhados necessários a instalação de infraestrutura seca.

O critério utilizado pela equipe técnica de planejamento para exigência do engenheiro de

segurança do trabalho, se deu motivadamente pela necessidade de execução dos serviços

de instalação de fibras ópticas aéreas, em redes de posteamento de propriedade

da concessionária de energia local, sendo os serviços executados em altura e próximo a redes de energia elétrica ativas energizadas, cabendo ao engenheiro de segurança do trabalho o planejamento e acompanhamento da execução dos serviços, de forma segura e em atendimento às normas técnicas de segurança exigidas pela concessionária de energia local, além das diversas intervenções necessárias para instalação dos serviços de rede elétrica de baixa tensão, quadros elétricos, circuitos elétricos e tomadas elétricas que serão executados em ambiente interno sem paralisação das atividades laborais e funcionamento da instituição de ensino. logo sendo as exigências totalmente aderentes Art. 67, Lei 14.133/21. Ademais a Cláusula 8.43 denota a possibilidade da apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o LICITANTE se sagre vencedor do certame, apontando para a não ocorrência de ônus para o licitante antes da contratação;

IMPUGNAÇÃO 02: Da alegação que a exigência de que a licitante comprove atendimento dos itens 8.35.3 (Comprovar que possui profissional(is) com certificado técnico do fabricante, em instalação de fibra óptica, para no mínimo 02 (dois) funcionários, possuindo qualificação para instalação de fibras ópticas; 8.35.4 (Comprovar que possui profissional(is) com certificado técnico do fabricante, em instalação de cabeamento estruturado para no mínimo 02 (dois) funcionários, estando aptos nos procedimentos de instalação do cabeamento estruturado;) 8.35.5 (Comprovar que possui profissional com certificado em Instalação e Gerenciamento de equipamentos ativos de rede LAN Switching, Alcatel, Aruba, Cisco, HPE, Dell, Huawei ou similar, para no mínimo 01 (um) funcionário, estando apto nos procedimentos de configuração de equipamentos ativos de redes, switch, access point, câmeras de videomonitoramento, entre outros;)

RESPOSTA 02: Este corpo técnico entende que para execução dos serviços e responsabilização técnica, os profissionais envolvidos devem comprovar ter os conhecimentos necessários a execução dos serviços objetos do certame. Outrossim, denota-se que a Cláusula 8.43 aponta a possibilidade da apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o LICITANTE se sagre vencedor do certame, apontando para a não ocorrência de ônus para o licitante antes da  
04/10/2024, 09:04  
[sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970) 2/9

contratação e contribuindo ainda mais para que se demonstre a necessidade do requisito editalício e a não restrição à competição ;

Ademais, o processo de contratação prevê a contratação de diversos subsistemas, de forma que eles funcionam em conjunto, dependente um do outro, como já justificado pela equipe técnica de planejamento no estudo técnico preliminar no tópico de No. 9, Justificativa para o parcelamento ou não da Solução, além disso essa administração pública prevê que ao final das instalações sejam emitidos certificados de garantia estendida de 25 (vinte e cinco) anos dos produtos da solução de cabeamento estruturado, garantindo assim que o investimento financeiro realizado tenha vida útil compatível.

Diante da necessidade de interoperabilidade de todos os subsistemas que se pretende contratar, Cabeamento Estruturado, Infraestrutura, Rede Elétrica, Manutenção Nobreaks, Audiovisual, Fibras Ópticas, Videomonitoramento e Wi-Fi, a equipe de planejamento identificou a necessidade de atuação dos profissionais de engenharia na execução dos serviços, de forma a garantir a efetiva qualidade e desempenho dos subsistemas.

Para obtenção da pretendida garantia estendida por essa administração pública, faz-se necessário que todas as instalações sejam executadas por empresa detentora de corpo técnico especializado, treinado e certificado pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado, conforme exigido nos itens 4.35.3 e 4.35.4, esses profissionais são essenciais para a garantia da qualidade e desempenho dos serviços a serem contratados.

Além dos serviços já relacionados anteriormente os quais necessitam de execução e acompanhamento com utilização de profissionais qualificados e com atribuições específicas, temos também a necessidade de instalação, configuração, manutenção e remanejamento de equipamentos e infraestrutura de rádios access point e câmeras de videomonitoramento (indoor / outdoor), serviços de levantamento survey para implantação de equipamentos de rede sem FIO, serviços estes que necessitam de intervenção na rede lógica da instituição, a fim de serem realizados serviços de configuração de rede em switches, criação de vlans, rotas, segurança em firewall, endereços IP's entre outros que necessitam de profissional capacitado, treinado e certificado, conforme exigido no item No. 8.35.5, esse profissional é essencial para execução dos serviços, funcionamento pleno dos ativos de rede instalados e segurança da rede lógica da administração pública.

Entendemos que as exigências de qualificação técnica relacionadas nos itens No. 8.30, 8.35.3, 8.35.4, e 8.35.5 são essenciais e necessárias para garantia da qualidade final das instalações, pleno funcionamento dos subsistemas, segurança da rede lógica existente, cumprimento das normas técnicas de segurança do trabalho, e obtenção da garantia estendida da solução de cabeamento estruturado, não sendo possível abrir mão de tais

garantias.

04/10/2024,

09:04

[sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970) 3/9

IMPUGNAÇÃO 03: Da alegação que a solicitação constitui-se ilegal, pois segundo a impugnante trata-se de carta de solidariedade de fabricante, pratica vedada pela legislação e órgão de controle. Assim solicita que seja acolhida a presente Impugnação, com o escopo de declarar a ilegalidade e, conseqüentemente, que seja excluído do Edital a exigência de garantia estendida do fabricante das soluções de cabeamento metálico, uma vez que a mesma possui caráter restritivo ao deixar ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame;

RESPOSTA 03: Este corpo técnico entende que a exigência de Termo de Garantia dos Materiais de Cabeamento, não se trata de carta de solidariedade ou declaração do fabricante. É prática comum o fornecimento de extensão de garantia de até 25 anos para cabeamento e, para tal, os fabricantes o fazem por meio de instaladores que tenham comprovadamente capacitação técnica devida e que cumpram exigências técnicas específicas. Podemos citar, entre outros, a Furukawa que tem o programa ? Furukawa Solution Provider? onde os instaladores, por meio desse programa, se credenciam a atender a pedidos de garantia estendida para projetos de cabeamento que usem componentes daquele fabricante. A Panduit possui o programa Certification Plus, pelo qual as instalações são certificadas com 25 anos de garantia, entre outros mais. Para tal, a exigência é capacitação técnica específica, através de treinamentos e certificados de capacitação emitidos para os instaladores, reconhecidos por serviços executados e que o Certificado de garantia estendida tenha sido emitido. Assim este corpo técnico entende que as exigências editalícias atendem completamente o previsto na legislação de licitações, principalmente no que tange os princípios básicos da Administração Pública, sejam eles, a legalidade, economicidade, transparência, ampla concorrência e a razoabilidade.

IMPUGNAÇÃO 04: Da alegação que a solicitação do item 5.20.6 (A contratada será responsável pela retirada dos cabos de instalações antigas de cabeamento estruturado de dados. Sendo necessário apresentar, juntamente com a habilitação, uma carta do fabricante dos materiais de cabeamento ofertado declarando que este possui no Brasil processo para tratamento de resíduos provenientes do descarte de produtos de cabeamento

estruturado  
sendo o material reciclado com os devidos cuidados para o meio ambiente evitando-se que este entulho venha a ocasionar a sua degradação), constitui-se ilegal, pois segundo a impugnante trata-se que restringe a competição.

RESPOSTA 04: Este corpo técnico entende que um dos princípios da ordem econômica

é a defesa do meio ambiente, que visa mitigar o impacto ambiental resultante da aquisição

de bens e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, inclusive mediante

tratamento diferenciado (CF, art. 170, VI). Portanto, é dever constitucional do Estado

preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. Neste contexto

o Estado deve garantir nos processos licitatórios a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável, assim, exigir que a contratada, responsável pela retirada dos cabos de

04/10/2024, 09:04

[sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)  
[imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970) 4/9

instalações antigas de cabeamento estruturado de dados, apresente uma declaração do

fabricante dos materiais de cabeamento ofertado, declarando que este possui no Brasil

processo para tratamento de resíduos provenientes do descarte de produtos de cabeamento

estruturado sendo o material reciclado com os devidos cuidados para o meio ambiente

evitando-se que este entulho venha a ocasionar a sua degradação ambiental, têm-se como

responsabilidade da instituição. Ademais caso o fabricante não tenha em sua logística tal

processo, o licitante poderá apresentar declaração de unidade de descarte credenciada pelo

IBAMA para tal destinação do material.

Em tempo, os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do

objeto e no seu edital, uma vez que se baseiam no Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis:

(<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), objetivando que o fabricante dos itens a serem instalados

cumpram tais requisitos necessários, como a não utilização de materiais perigosos em sua

composição e a destinação correta dos resíduos recolhidos pós instalação do cabeamento.

IMPUGNAÇÃO 05: Da alegação que as especificações de materiais que constam no

termo de referência, são de apenas um fabricante, conforme as seguintes alegações:

a.

ITEM 02 - Conectorização de cabo U/UTP em tomadas RJ45 fêmea CAT.6 com fornecimento e certificação do ponto U/UTP, a alínea K onde se exige ? k.Quantidade de ciclos de inserção mínimo 1000 RJ45;? A norma IEC 60603-7 define as quantidade de 750 inserções no conector, a exigência de 1000 inserções é uma característica específica apenas da Furukawa

b.  
ITEM 04 - Conectorização de cabo F/UTP em tomadas RJ45 fêmea CAT.6A com fornecimento e certificação do ponto F/UTP, a alínea J onde se exige ? j.Quantidade de ciclos de inserção mínimo 1000 RJ45;? A norma IEC 60603-7 define as quantidade de 750 inserções no conector, a exigência de 1000 inserções é uma característica específica apenas da Furukawa

c.  
ITEM 04 - Conectorização de cabo F/UTP em tomadas RJ45 fêmea CAT.6A com fornecimento e certificação do ponto F/UTP, a alínea G onde se exige ? g.Fornecido com tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, (na própria tampa), do ícone de identificação;? Esta não é uma exigência que consta em norma e trata-se de uma característica específica apenas da Furukawa

d.  
04/10/2024, 09:04  
[sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970) 5/9

ITEM 05 - Instalação de Patch Cable CAT.6 1,5M para manobra dentro do rack alínea J onde se exige, ?Deve-se atender a flamabilidade mínima de LSZH: norma IEC60332-3?, Apenas a Furukawa atende este item, todos os demais fabricantes de mercado atuam dentro da norma IEC60332-1.

e.  
ITEM 07 - Instalação de Patch Cable CAT.6A 1,5M para manobra dentro do rack e em equipamentos, alínea K onde se exige, ?k. Deve-se atender a flamabilidade mínima de LSZH: norma IEC60332-3?, Apenas a Furukawa atende este item, todos os demais fabricantes de mercado atuam dentro da norma IEC60332-1.

f.  
ITEM 08 ? Instalação com fornecimento de patch pannel de 24 portas Cat. 6/6 A, alínea E onde se exige ?e. Todas as posições devem ser numeradas permitindo a identificação das conexões e permitir a inserção de ícones coloridos;? e alínea H onde se exige ?h. Deve possuir todos os acessórios necessários para instalação em rack, tais como: parafusos de fixação, Ícones azul e vermelho, portas etiquetas em acrílico e guia traseira que permite a fixação individual dos cabos;?, ambas as exigências não características definidas em normas, mas particularidades dos produtos Furukawa, apenas este fabricante atende.

g.

ITEM 42 ? Instalação com fornecimento de DIO (sem fusões) de 6 FO com acessórios, alínea C onde se exige ?c. Kit Placa LGX: conjunto composto por 3 placas LGX, adequadas para adaptadores SC ou LC, ou FC ou ST, disponível em

material plástico ou metálico.?, a exigência de disponibilidade de adaptadores ST e

FC além de estarem em desuso no mercado e não encontrarem respaldo nas normas, é uma particularidade do produto Furukawa.

h.

ITEM 43 ? Instalação com fornecimento de DIO (sem fusões) de 12 FO com acessórios, alínea C onde se exige ?c. Kit Placa LGX: conjunto composto por 3 placas LGX, adequadas para adaptadores SC ou LC, ou FC ou ST, disponível em

material plástico ou metálico.?, a exigência de disponibilidade de adaptadores ST e

FC além de estarem em desuso no mercado e não encontrarem respaldo nas normas, é uma particularidade do produto Furukawa.

i.

ITEM 44 ? Instalação com fornecimento de DIO (sem fusões) de 24 FO com acessórios, alínea C onde se exige ?c. Kit Placa LGX: conjunto composto por 3 placas LGX, adequadas para adaptadores SC ou LC, ou FC ou ST, disponível em

material plástico ou metálico.?, a exigência de disponibilidade de adaptadores ST e

04/10/2024,

09:04

[sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970) 6/9

FC além de estarem em desuso no mercado e não encontrarem respaldo nas normas, é uma particularidade do produto Furukawa.

j.

ITEM 45 ? Instalação com fornecimento de DIO (sem fusões) de 48 FO com acessórios, alínea C onde se exige ?c. Kit Placa LGX: conjunto composto por 3 placas LGX, adequadas para adaptadores SC ou LC, ou FC ou ST, disponível em

material plástico ou metálico.?, a exigência de disponibilidade de adaptadores ST e

FC além de estarem em desuso no mercado e não encontrarem respaldo nas normas, é uma particularidade do produto Furukawa.

k.

ITEM 47 ? Lançamento com fornecimento de cabo com 6 fibras SM CFOA-AS em

estrutura aérea, alínea K onde se exige ?k.Deve apresentar diâmetro do campo modal: i) 8,6 a 9,6 em 1310 nm; ii) 9,7 a 10,9 em 1550 nm;?, é uma exigência que não

encontra sustentação nas normas técnicas e uma característica exclusiva do fabricante Furukawa.

l.

ITEM 48 ? Lançamento com fornecimento de cabo com 12 fibras SM CFOA-AS em

estrutura aérea, alínea K onde se exige ?k.Deve apresentar diâmetro do campo modal: i) 8,6 a 9,6 em 1310 nm; ii) 9,7 a 10,9 em 1550 nm;?, é uma exigência que não

encontra sustentação nas normas técnicas e uma característica exclusiva do fabricante Furukawa."

m.

ITEM 49 ? Lançamento com fornecimento de cabo com 24 fibras SM CFOA-AS



em  
estrutura aérea, alínea K onde se exige ?k. Deve apresentar diâmetro do campo modal: i) 8,6 a 9,6 em 1310 nm; ii) 9,7 a 10,9 em 1550 nm;?, é uma exigência que não encontra sustentação nas normas técnicas e uma característica exclusiva do fabricante Furukawa.

n.

ITEM 50 ? Lançamento com fornecimento de cabo com 48 fibras SM CFOA-AS em  
estrutura aérea, alínea K onde se exige ?k. Deve apresentar diâmetro do campo modal: i) 8,6 a 9,6 em 1310 nm; ii) 9,7 a 10,9 em 1550 nm;?, é uma exigência que não encontra sustentação nas normas técnicas e uma característica exclusiva do fabricante Furukawa.

RESPOSTA 04: Esta equipe técnica, quando da etapa de elaboração do estudo técnico preliminar, realizou ampla pesquisa abrangendo diversos fabricantes para levantamento das especificações dos materiais, obtendo como resultado final o atendimento das especificações técnicas exigidas por diversos fabricantes de solução de cabeamento estruturado, e como negativa das alegações realizadas, apresentamos além do fabricante alegado pela impugnante (Furukawa), outros mais que atendem os requisitos alegados: ?a)?

04/10/2024,

09:04

[sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970) 7/9

Fabricantes Siemon, R&M, Commscope e Maxitecom, contendo ciclos de inserções maior ou igual a 1000; ?b)? e ?c)? Fabricantes Siemon, R&M, Commscope e Panduit, contendo ciclos de inserções maior ou igual a 1000 e possuem proteção frontal contra poeira; ?d)?

Fabricantes Nexans, Commscope e Maxitecom, contendo classe de flamabilidade LSZH

compatíveis com a Norma IEC 60332-3; ?e)? Fabricantes Siemon, Commscope, Maxitecom, contendo classe de flamabilidade LSZH compatíveis com a Norma IEC 60332-

3; ?f)? Fabricantes Nexans, Commscope, Maxitecom, possuem numeração nas portas

frontais e guia traseiros que atendem o solicitado, já os acessórios devem ser fornecidos pela

contratada devendo ser entregue juntamente com o patch panel; ?k)?, ?l)?, ?m)? e ?n)?

Fabricantes Prysmian, Cablena, e MPT Cable, que fabricam e comercializam seus cabos

ópticos de acordo com o padrão de fibra óptica G.652.D, diante das informações elencadas,

todos os fabricantes acima mencionados atende as características abordadas pela impugnante.

Para as alegações das letras ?g)?, ?h)?, ?i)? e ?j)?, os DIO podem ser ou não compatíveis

com os conectores ST e FC, pois estes não fazem parte da contratação em tela, não estão

sendo adquiridos cordões ópticos tão pouco extensões ópticas do tipo ST e FC, assim, os

DIOs (distribuidor interno óptico) devem ser compatíveis com os conectores SC e LC, mantendo o atendimento da finalidade que se pretende. Ademais esta equipe técnica apresenta a seguir tabela dos materiais que foram levantados através de extensas pesquisas para elaboração das especificações dos materiais, referente aos itens impugnados pela IPSEG.  
Item Fabricantes Part Number /

Modelo Link

2

Siemon Z6-P [http://files.siemon.com/int-download-product-specsheets/siemon-z-max-6-utp-outlets\\_spec-sheet.pdf](http://files.siemon.com/int-download-product-specsheets/siemon-z-max-6-utp-outlets_spec-sheet.pdf)

R&M R813810

<https://ecatalog.rdm.com/eg/en/product/eCatalog-JOR/Twisted-Pair-Cabling/Connection-Modules/RJ45-Connection-Modules-Cat.-6/R813810/Connection-Module-Cat.-6,-1xRJ45-u,-Keystone,-10x>

Commscope 1375187  
[https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/72097-p360-1375187-](https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/72097-p360-1375187-external.pdf)

[external.pdf](https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/72097-p360-1375187-external.pdf)

Maxitelecom MKT-1121SG <https://www.maxitelecom.com.br/2015/downloads-maxi/keystone/Conector-femea-Cat6-shutter/Conector-femea-Cat6-shutter.pdf>

4

Siemon Z6A-S [https://transnetnetworks.com.br/wp-content/uploads/2022/06/siemon-z-max-6a-shielded-outlets\\_spec-sheet.pdf](https://transnetnetworks.com.br/wp-content/uploads/2022/06/siemon-z-max-6a-shielded-outlets_spec-sheet.pdf)

R&M R813508

<https://ecatalog.rdm.com/ww/en/product/eCatalog-INT/Twisted-Pair-Cabling/Connection-Modules/RJ45-Connection-Modules-Cat.-6-sub-A-sub-EL/R813508/Connection-Module-Cat.-6A-EL,-1xRJ45-s,-Special,-10x>

Commscope 2153365  
[https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/66433-p360-2153365-](https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/66433-p360-2153365-external.pdf)

[external.pdf](https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/66433-p360-2153365-external.pdf)

Panduit CJSH6X88TGY <https://www.panduit.com/en/products/copper-systems/connectors/jack-modules/cjsh6x88tgy.html>

5

Nexans N101.21EDBB  
<https://www.nexans.com.br/.rest/catalog/v1/product/pdf/N101.21Exzz>

Commscope NPC06UZDB  
[https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/711318-p360-npc06uzdb-](https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/711318-p360-npc06uzdb-external.pdf)  
[external.pdf](https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/711318-p360-npc06uzdb-external.pdf)

Maxitelecom MTC-7160 <https://www.maxitelecom.com.br/2015/downloads-maxi/Patch-cords/CAT6-UTP-Patch-Cord/CAT6-UTP-Patch-Cord1.pdf>

7

Siemon R509860

[https://ecatalog.rdm.com/ww/en/product/eCatalog-INT/Twisted-Pair-Cabling/Patch-Cords/RJ45-R-Mfreenet-Patch-Cords-Cat.-6-sub-A-sub-/R509860/R-Mfreenet-Patch-Cord,-Cat.-6A-\(ISO\)-Freenet,-Shielded,-Gray,-](https://ecatalog.rdm.com/ww/en/product/eCatalog-INT/Twisted-Pair-Cabling/Patch-Cords/RJ45-R-Mfreenet-Patch-Cords-Cat.-6-sub-A-sub-/R509860/R-Mfreenet-Patch-Cord,-Cat.-6A-(ISO)-Freenet,-Shielded,-Gray,-)

LSFRZH,-TIA-568A,

Commscope NPC6AUZDB  
<https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/711407-p360-npc6auzdb-external.pdf>

Maxitelecom MLCP-F-A-U-IB  
<https://www.maxitelecom.com.br/2015/downloads-maxi/Patch-cords/Patch-Cord-Cat6a-U-FTP-26AWG%20x4P-LSZH.pdf>

8

Nexans

Patch Panel  
Modular para  
Keystone

<https://www.nexans.com.br/.rest/catalog/v1/family/pdf/28162/Patch-Panel-Modular-para-Keystone>

Commscope CPP-DM-  
PANELS

<https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/988207-p360-cpp-dm-panels-external.pdf>

Maxitelecom MAXI MPPK-SW-  
24

<https://www.maxitelecom.com.br/2015/downloads-maxi/Patch-panel/descarregado-blindado-24p/Patch-Panel-blindado-descarregado.pdf>

47 Prysmian CFOA-SM-AS80-  
S 006FO

[https://br.prysmian.com/sites/default/files/atoms/files/CO\\_AE\\_04\\_PT\\_01\\_CFOA-SM-AS200-S%20002-144FO%20NR-RC%20PKP.pdf](https://br.prysmian.com/sites/default/files/atoms/files/CO_AE_04_PT_01_CFOA-SM-AS200-S%20002-144FO%20NR-RC%20PKP.pdf)

Cablena CFOA-SM-AS80-

S 06FO <https://www.cablena.com.br/cabos-opticos/etp-fo-005/04/10/2024,> 09:04  
[sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970)

[https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970](https://sipac.unifap.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1070970) 8/9

MPT Cable CFOA-SM-AS80-S 06FO KP

[https://mptcable.com/wp-content/uploads/2023/12/DTM\\_0001-19\\_CFOA-SM-AS-KP\\_NR-RC.pdf](https://mptcable.com/wp-content/uploads/2023/12/DTM_0001-19_CFOA-SM-AS-KP_NR-RC.pdf)

48

Prysmian CFOA-SM-AS80-S 012FO

[https://br.prysmian.com/sites/default/files/atoms/files/CO\\_AE\\_04\\_PT\\_01\\_CFOA-SM-AS200-S%20002-144FO%20NR-RC%20PKP.pdf](https://br.prysmian.com/sites/default/files/atoms/files/CO_AE_04_PT_01_CFOA-SM-AS200-S%20002-144FO%20NR-RC%20PKP.pdf)

Cablana CFOA-SM-AS80-

S 12FO <https://www.cablana.com.br/cabos-opticos/etp-fo-005/>

MPT Cable CFOA-SM-AS80-S 12FO KP

[https://mptcable.com/wp-content/uploads/2023/12/DTM\\_0001-19\\_CFOA-SM-AS-KP\\_NR-RC.pdf](https://mptcable.com/wp-content/uploads/2023/12/DTM_0001-19_CFOA-SM-AS-KP_NR-RC.pdf)

49

Prysmian CFOA-SM-AS120-S 024FO

[https://br.prysmian.com/sites/default/files/atoms/files/CO\\_AE\\_04\\_PT\\_01\\_CFOA-SM-AS200-S%20002-144FO%20NR-RC%20PKP.pdf](https://br.prysmian.com/sites/default/files/atoms/files/CO_AE_04_PT_01_CFOA-SM-AS200-S%20002-144FO%20NR-RC%20PKP.pdf)

Cablana CFOA-SM-AS120-S 24FO

<https://www.cablana.com.br/cabos-opticos/etp-fo-005/>

MPT Cable

CFOA-SM-AS120-S 24FO

KP

[https://mptcable.com/wp-content/uploads/2023/12/DTM\\_0001-19\\_CFOA-SM-AS-KP\\_NR-RC.pdf](https://mptcable.com/wp-content/uploads/2023/12/DTM_0001-19_CFOA-SM-AS-KP_NR-RC.pdf)

50

Prysmian CFOA-SM-AS120-S 048FO

[https://br.prysmian.com/sites/default/files/atoms/files/CO\\_AE\\_04\\_PT\\_01\\_CFOA-SM-AS200-S%20002-144FO%20NR-RC%20PKP.pdf](https://br.prysmian.com/sites/default/files/atoms/files/CO_AE_04_PT_01_CFOA-SM-AS200-S%20002-144FO%20NR-RC%20PKP.pdf)

Cablana CFOA-SM-AS120-S 48FO

<https://www.cablana.com.br/cabos-opticos/etp-fo-005/>

MPT Cable

CFOA-SM-  
AS120-S 48FO

KP

[https://mptcable.com/wp-content/uploads/2023/12/DTM\\_0001-19\\_CFOA-SM-AS-KP\\_NR-RC.pdf](https://mptcable.com/wp-content/uploads/2023/12/DTM_0001-19_CFOA-SM-AS-KP_NR-RC.pdf)

Diante de todas as informações prestadas, restou comprovado que pelo menos 04 (quatro) diferentes fabricantes são capazes de atender as especificações questionadas pela impugnante, e que essa equipe técnica realizou o tratamento devido quando da elaboração das especificações técnicas na fase de planejamento da contratação.

Da Decisão

Em razão dos quesitos apontados pela empresa e, considerando o julgamento do mérito pela equipe de planejamento da contratação, INDEFERIMOS o pedido de impugnação do edital do Pregão 90004/2024 - UNIFAP, haja vista que todos os pontos levantados foram amplamente respondidos e esclarecidos.

JOSE ALIPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR  
TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
NTI (11.02.11)  
Matrícula: 1452486